



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**DECRETO nº 34, de 14 de maio de 2020.**

## **DETERMINA NORMAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA NO MUNICÍPIO DE FAMA-MG, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 17, de 19 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Fama, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Minas Gerais decretou Estado de Calamidade Pública, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Municipal de Saúde para determine a obrigatoriedade do uso de máscara para proteção individual e coletiva;

CONSIDERANDO que a Lei nº 23.636, de 17/04/2020, do Estado de Minas Gerais dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus para servidores, funcionários e colaboradores que prestam atendimento ao público;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios sanitários rigorosos às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado para combater a proliferação do COVID-19.

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir de 15 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Fama, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e em todos os espaços públicos.

§1º Entre as situações previstas no caput deste artigo, pode-se citar, como exemplo:

- I – transporte individual ou compartilhado de passageiros;
- II – acesso às repartições públicas, privadas e filantrópicas;
- III – acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais, bem como aqueles com atividades liberadas e retomadas e;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

IV – para o desempenho das atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados.

§2º Serão aceitos todos os tipos de máscaras que atendam às determinações expedidas pelo Ministério da Saúde.

§3º Para as atividades físico-desportivas que tenham sido liberadas em ambientes ao ar livre, como ruas, calçadas, praças, entre outros, mesmo que realizadas de forma individual, será obrigatório o uso de máscara de proteção e o distanciamento para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Fica determinado que os servidores públicos municipais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e os Fiscais da Vigilância Sanitária e Postura poderão abordar as pessoas que não estejam cumprindo as medidas previstas neste Decreto, procedendo com a orientação educacional para o uso obrigatório de máscaras e o distanciamento recomendado, podendo ainda acionar a Polícia Militar para o cumprimento do presente decreto, sob pena de configurar os crimes previstos no artigo 6º deste decreto.

Art. 4º. As máscaras de proteção serão distribuídas gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A distribuição de máscaras de proteção ficará condicionada à disponibilidade dos produtos em estoque.

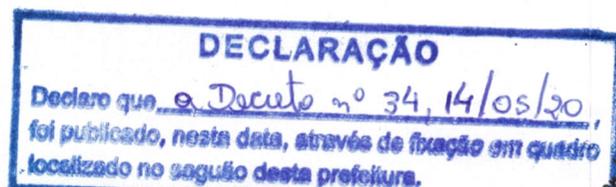
Art. 5º. Além da utilização de máscaras de proteção deverão ser respeitadas as demais recomendações das autoridades públicas de saúde para a prevenção ao contágio pelo coronavírus, tais como o isolamento social, o distanciamento recomendado e a higienização das mãos.

Art. 6º. Eventual descumprimento as determinações impostas neste decreto e nos decretos nº 17, de 19/03/2020 e nº 27, de 23/04/2020 poderá configurar crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 14 de maio de 2020.

Osmair Leal dos Reis  
**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
CPF 581.354.136-53  
PREFEITO MUNICIPAL



Dr. Alexandre Eller de Souza  
OAB nº 161.344